



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

Ofício nº 896/2016/NCCS

Cuiabá, 05 de setembro de 2016.

Ao Senhor

**EDILSON ROCHA RIBEIRO**

**Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop**

**Rua dos Agapantos, nº 503-A - Bairro Jardim das Palmeiras**

**CEP 78550-442**

**Sinop - MT**

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 3611/2015-TP publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 17/12/2015, processo nº 13846/2014, este Tribunal julgou regulares as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Sinop, aplicou-lhe a **multa de 11 UPFs/MT**.

Constatou-se interposição de recurso ordinário, o qual deu provimento parcial por meio do acórdão nº 410/2016-TP, publicado em 11/08/2016, no sentido de aplicar ao Sr. Juarez da Costa a multa de 6 UPFs/MT, em razão da contratação precária de assessores e procuradores jurídicos, bem como, decidiu negar provimento ao recurso interpostos pelos Srs. Marcos Ivan Lopes, Deoclécio Rabello de Oliveira e Jean Carlos Silva de Almeida, e ainda, dar provimento parcial ao Recurso interposto pelos Srs. Juarez Alves da Costa, Mauro Gluzezak, Gisele Faria de Oliveira, Francisco Specian Júnior, Edilson Rocha Ribeiro e Júlio Henrique Verdu Garcia para adequar as multas aplicadas de modo a reduzi-las, sendo, Sr. Juarez Alves da Costa, de 44 para 24 UPFs/MT, os Srs. Mauro Gluzezak, Francisco Specian Júnior, Edilson Rocha Ribeiro, Júlio Henrique Verdu Garcia e Ronaldo José da Silva, de 11 para 6 UPFs/MT, e a Sra. Gisele Faria de Oliveira, de 22 para 12 UPFs/MT, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Aplicação de **multa de 6 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 16/10/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

LT/FB